



DECRETO MUNICIPAL Nº 71 DE 02 JUNHO DE 2020

***“Autoriza a dispensa das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público e tamanho dos lotes regularizados, no projeto de regularização fundiária do assentamento Jardim Orlando Peres e dá outras providências”.***

Publicado no átrio da Prefeitura  
Municipal de Planura/MG  
02/06/2020

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.075, de 15 de setembro de 2015, que cria o **“Programa Municipal Agora a Casa é sua”**, que dispõe sobre regularização de posse de imóveis urbanos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o trabalho de Regularização Fundiária iniciado no ano de 2015 neste Município, relativamente ao Bairro Jardim Orlando Peres, consistindo em estudos físicos, sociais, urbanísticos e ambientais realizados pela equipe técnica do programa Agora a Casa é Sua, em parceria com o Programa de Planejamento Urbano do Governo Federal (Papel Passado), por meio do contrato de repasse firmado entre Prefeitura de Planura MG e a Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO**, que a área total do assentamento Orlando Peres foi adquirida/desapropriada pelo Município de Planura – MG, por meio dos Decretos de nº 534, de 19 de setembro de 1995; Decreto nº 541, de 22 novembro de 1995; e Decreto nº 615, 09 de abril de 1996; sendo destinada à implantação de um **conjunto habitacional de interesse social**, tendo sido feito o cadastramento de 596 (quinhentos e noventa e seis) famílias carentes no ano de 1996, cuja renda total mensal não ultrapassava três salários mínimos, com o posterior sorteio e concessão do direito real de uso para fins de moradia;



**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2018, que Classifica a Regularização Fundiária do assentamento Jardim Orlando Peres como de Interesse Social: REURB-S e dá outras providências,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; autorizando em seu art. 11, §1º, a flexibilização das exigências de percentuais e padrões mínimos das áreas públicas e tamanho dos lotes que compõem o núcleo urbano consolidado;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, bem como o disposto no art. 3º e seu parágrafo §3º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, para fins de conclusão do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, dos projetos técnicos de regularização fundiária do assentamento Jardim Orlando Peres, neste Município de Planura – MG, a dispensa das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público e tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Barbosa**  
**Prefeito Municipal**  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
RG 4101548 SSP/MG